

HABITAÇÃO PARA IDOSOS: INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA

HOUSING FOR THE ELDERLY: LONG STAY INSTITUTION

ALINE APARECIDA SILVA SANTOS LIMA¹

TIAGO DA CUNHA ROSA²

RESUMO: O trabalho justifica a importância do debate acerca das habitações sociais, individuais ou instituições de longa permanência (ILP), voltadas para a população idosa. Através de demonstrativos da evolução da pirâmide etária brasileira é possível perceber que, enquanto em 1940 o país se mostrava jovem, atualmente apresenta perfil de média idade, indicando um envelhecimento constante da população ao passo que não há crescimento significativo da sua base, onde fica a população infante-juvenil. São apresentados os seus direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988, assim como pelo Estatuto do Idoso, e é demonstrada a importância da inclusão social das pessoas idosas no mercado de trabalho e em atividades cotidianas da cidade. Através desses dados fica clara a necessidade da elaboração de políticas públicas voltadas a atender as exigências habitacionais dessa população de forma a abarcar as suas individualidades advindas da idade avançada, de forma a garantir-lhes uma vida segura em âmbito físico, mental e financeiro, trazendo assim a qualidade de vida que lhes é de direito.

PALAVRAS-CHAVE: Ergonomia. Idosos. Habitação.

ABSTRACT: The work justifies the importance of the debate about social housing, individual or long-stay institutions (ILP), aimed at the elderly population. Through demonstrations of the evolution of the Brazilian age pyramid, it is possible to see that, while the country was young in 1940, it currently has a middle age profile, indicating a constant aging of the population while there is no significant growth in its base, where the children and youth population. Are presented their rights guaranteed by the Federal Constitution of 1988, as well as by the Elderly Statute, and the importance of the social inclusion of elderly people in the labor market and in everyday activities of the city is demonstrated. Through these data, it is clear the need for the development of public policies aimed at meeting the housing requirements of this population in order to encompass their individualities arising from advanced age, in order to guarantee them a safe life in a physical, mental and financial sphere, bringing thus the quality of life that is their right.

KEY-WORDS: Ergonomics. Elderly. Residence.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil já foi considerado um país jovem, visto que a sua pirâmide populacional se mostrava com a base larga e topo estreito até a década de 1980, porém ao longo dos anos essa forma passou por alterações, e o Brasil se tornou um país de meia idade, já que a maior parte da população atual possui entre 30 e 60 anos.³ Esse fenômeno pode ser explicado através do aumento da expectativa de vida do brasileiro

¹ Discente do 9º período do Curso de *Arquitetura e Urbanismo* da Faculdade Doctum de João Monlevade, aluno.aline.lima@doctum.edu.br

² Professor(a) Mestre(a) do Curso de *Arquitetura e Urbanismo* da Faculdade Doctum de João Monlevade, prof.tiago.rosa@doctum.edu.br

³ Fonte: IBGE

e a diminuição da taxa de natalidade, principalmente com a chegada dos anos 2000, ano esse em que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) demonstrou em sua pirâmide etária uma contração em sua base e expansão do topo.

Com base nos dados do IBGE, como fonte segura, este trabalho discorrerá acerca das políticas públicas existentes para a construção e manutenção de moradias para idosos, que em sua maioria possuem necessidades específicas quanto à habitação, buscando formas de trabalhar a qualidade projetual desses ambientes quanto ao conforto ambiental e levando com seriedade as normas de ergonomia e acessibilidade vigentes na República Federativa do Brasil.

1.2. JUSTIFICATIVA

O trabalho torna-se necessário tendo em vista o envelhecimento da população brasileira, trazendo à debate a ausência de políticas públicas de qualidade que atendam as demandas da crescente população idosa.

Minas Gerais é o segundo estado com maior número de idosos no Brasil, sendo 3,7 milhões de pessoas acima de 60 anos, segundo o IBGE. Por isso, ações que envolvam os idosos e seus direitos sociais são de grande importância e necessidade, o que torna ainda mais gritante a precariedade com que são tratadas as políticas públicas voltadas para essa população, estando previsto na Constituição Federal de 1988, os seguintes.

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
(...)

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.” Constituição Federal, 1988.

“Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.” Constituição Federal, 1988.

Além desses parágrafos específicos, há o Estatuto do Idoso que garante, além dos direitos básicos estabelecidos pelo Art. 5º da Constituição Federal, os deveres e direitos reservados aos idosos, que devem ser cuidados por seus familiares, recebendo auxílio quanto à saúde, alimentação, moradia e em o que mais necessitar,

ficando a encargo do Estado a intervenção quando os familiares não dispuserem de recursos suficientes. (BERALDI. SD)

Há ainda que se discutir a rara existência de moradias para idosos que atendem com qualidade as suas necessidades, sejam elas públicas ou particulares, muitas vezes por falta de conhecimento sobre a necessidade de um projeto arquitetônico bem resolvido para melhorar a qualidade de vida dessa população. O trabalho em questão visa discutir e gerar subsídios teóricos e metodológicos que possam auxiliar a elaboração de espaços de moradia e convivência na terceira idade com qualidade.

1.3. OBJETIVOS

1.3.1. Objetivos Gerais

O objetivo geral se encontra na busca por apoio teórico para a elaboração de um projeto de um Lar para Idosos, possuindo, ao final do trabalho, um bom entendimento acerca das normas e regulamentações vigentes no país e estado de Minas Gerais que protegem e beneficiam os idosos, bem como as orientações para projetos que abrangem essa faixa etária. Também se faz necessário ainda o entendimento das condicionantes do terreno escolhido para trabalhar.

1.3.2. Objetivos Específicos

- II. Entender o perfil etário brasileiro;
- III. Entender as normas, leis e políticas públicas voltadas para o idoso em âmbito federal, estadual e municipal;
- IV. Compreender as principais potencialidades e limitações do idoso que se convertem em necessidades especiais de suas habitações;
- V. Levantar as condicionantes ambientais e demais características do entorno do terreno escolhido;

2. METODOLOGIA

O trabalho possuirá as características qualitativo e objetivo exploratório com a finalidade de entender as políticas públicas voltadas para o idoso vigentes nas esferas federais e estaduais, percorrendo as bases necessárias para a elaboração de um projeto de qualidade para o público-alvo.

A busca se dará através da revisão bibliográfica de leis e estatutos voltados para a população da terceira idade, bem como com a utilização das

normas e diretrizes que discorrem acerca da elaboração de projetos acessíveis e ergonômicos, tendo ainda a análise *in loco* do terreno proposto.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

3.1. O perfil etário brasileiro e a sua evolução

O Brasil está envelhecendo, estão nascendo menos crianças e, graças à alta expectativa de vida gerada por melhorias da educação, saúde e lazer, aliados à mudança da forma de trabalho de, em maioria, trabalhos braçais para trabalhos mentais (em escritórios, por exemplo) que geram menos lesões físicas e afetam em menor proporção a saúde do trabalhador, tem-se um constante alargamento das camadas mais altas da pirâmide etária disponibilizada pelo IBGE.

Segundo dados do Censo 2000 do IBGE, a população brasileira alcançou o patamar de 170 milhões de pessoas, sendo 8,6% composto por idosos, já em 2020 esse percentual subiu para 9,83%, e a projeção feita para 2050 traz a numeração de 238 milhões de habitantes, sendo cerca de 22% formado por idosos (o que traz uma numeração média de 52 milhões de pessoas). Apesar de ser uma conquista social, o aumento da expectativa de vida deve ser percebido como a necessidade da criação de novas políticas públicas abrangendo a saúde, moradia e lazer para essa população, preocupando-se com o bem-estar coletivo da sociedade.

Outro fator para a inversão da pirâmide etária, não apenas no Brasil, mas em diversos países ao redor do globo, está a redução da taxa de fecundação, segundo estudo publicado pela revista científica *The Lancet*, em 2020, gerada pelo aumento da educação sexual e uso de métodos contraceptivos (Redação revista Pais & Filhos, UOL. 2019),. Ainda foram encontrados dados apontando que, no Brasil, a média de filhos foi de 2,2 por mulher para 1,7 entre os anos de 2001 e 2015, tendo como principal influência a economia nacional, pois com os elevados custos de vida das cidades brasileiras, casais com menos filhos poderão oferecer melhores estudos e condições de vida para a criança. (O Sul, 2018.)

IMAGEM 1- EVOLUÇÃO DA PIRÂMIDE ETÁRIA BRASILEIRA EM 120 ANOS

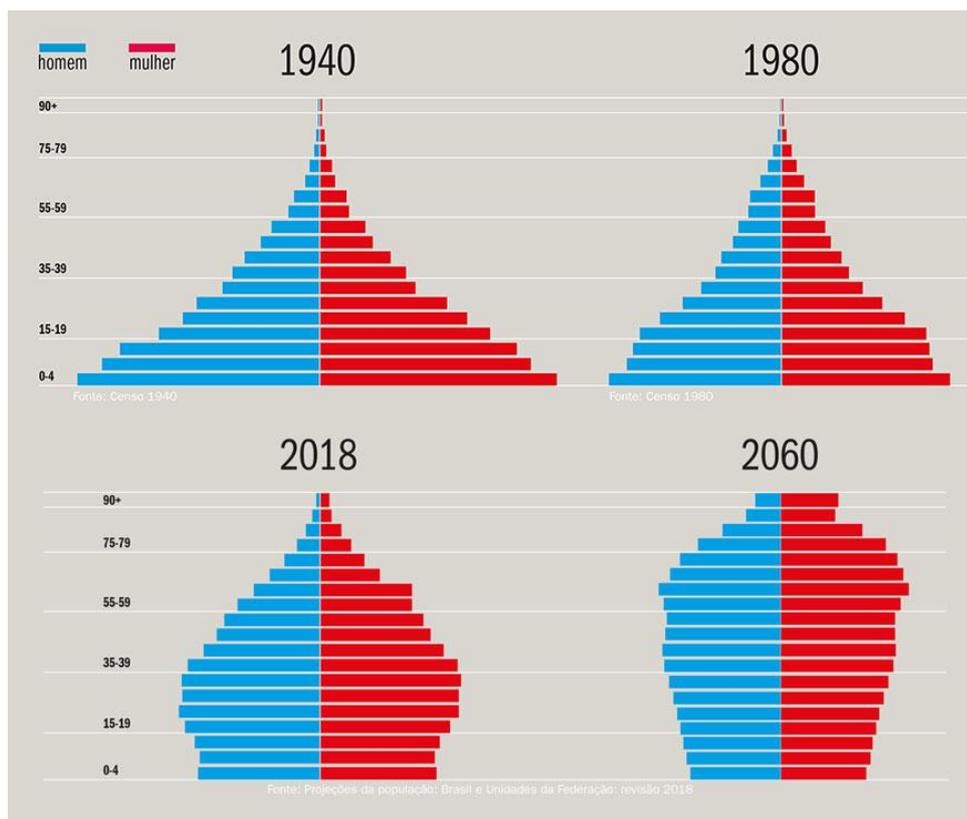


Imagem 1: Evolução do perfil etário brasileiro entre os anos de 1940 e 2060. Fonte: IBGE

3.2. A qualidade de vida na terceira idade: políticas públicas

As políticas públicas possuem um papel fundamental na qualidade de vida da população, principalmente se tratando daqueles que estão na terceira idade. A exemplo, cita-se o Estatuto do Idoso, criado em 2003 através da Lei Federal Nº10741, que complementa os direitos fundamentais inerentes a todo cidadão através das garantias ao idoso de prioridade de atendimento em órgãos públicos e privados prestadores de serviço, acesso à rede de serviços de saúde e assistência social, e os protege, com pena prevista em lei em caso de ação ou omissão, de negligência, discriminação, crueldade, opressão e violência de qualquer tipo.

Em modificação ao artigo 38º do Estatuto do Idoso, as leis 12418/2011 e 12419/2011 garantem-lhes que, no mínimo, 3% de todos os imóveis de programas habitacionais devem ser direcionados à população idosa, e ainda lhes reserva o direito de prioridade na compra de apartamentos nos andares térreos das edificações multifamiliares. Ambas as leis visam amparar os idosos que cada vez mais são responsáveis pelo sustento familiar, total ou parcial, ao passo que o valor recebido por suas aposentadorias e pensões se mostram abaixo do ideal, o que demonstra a

necessidade de políticas públicas que os ampare para que consigam viver uma velhice mais cômoda, principalmente pois a idade avançada dificulta a realização de empréstimos (FERREIRA. 2011).

Apesar de ambas as leis ampararem a população idosa dando-lhes a preferência, há a carência de programas voltados unicamente para essas pessoas, abarcando as peculiaridades que a idade traz (dificuldades motoras, queda da visão e audição, além de outras necessidades especiais). Apesar da parcela que lhe é direcionada, essas casas possuem os mesmos dimensionamentos, materiais e equipamentos que as demais do programa, ficando por conta do idoso e família a adaptação às suas necessidades, que muitas vezes não sai barato, principalmente para quem já possui pouco, mas que poderiam ser entregues prontas caso houvessem programas voltados unicamente para eles.

Um ambiente que gera autonomia para o idoso melhora o seu bem-estar e autoestima, visto que não se verá dependente de seus familiares o tempo inteiro, e para isso o ambiente precisa ser funcional: a ergonomia e segurança devem ser palavras de ordem nesses projetos, facilitando o trânsito do idoso dentro de casa e reduzindo as chances de acidentes (tapetes e desníveis devem ser evitados, barras de apoio e mobiliário ergonômico devem ser implementados para que realize suas tarefas de forma mais cômoda e segura) principalmente porque quedas tornam-se perigosas quando se está na terceira idade, pois os ossos já estão fragilizados, e podem se quebrar facilmente, além de outros riscos (Manual MSF-Saúde para a Família).

O art. 10º da Lei Nº8842/94 dispõe, em seu parágrafo 5º, que programas habitacionais devem destinar unidades em regime de comodato aos idosos, como casas-lares, e incluir, nos programas de assistência, formas de melhorar a condição e adaptação das moradias levando em consideração o estado físico do idoso, além de prever que sejam diminuídas as barreiras arquitetônicas e urbanas (PLANALTO, 1994).

O decreto Nº9921/2019 complementa a lei anterior através do estabelecimento de critérios para a identificação da população idosa e suas necessidades habitacionais, apresentar alternativas adequadas para cada tipo de necessidade encontrada, promover crédito habitacional junto às entidades públicas ou privadas,

bem como incentivar e promover estudos em instituições de ensino e pesquisa para melhorias habitacionais aos idosos, divulgando e aplicando os resultados aos padrões de moradia vigentes. O decreto ainda estimula a criação de centros de cuidados diurnos e atendimento domiciliar aos idosos através do SUS (PLANALTO, 2019).

3.3. OS DIREITOS DOS IDOSOS FRENTE AO TRABALHO

Para Ma. Virgínia Grünewald, a aposentadoria pode trazer um imenso estresse, visto que normalmente as pessoas são desligadas do seu trabalho e se veem completamente perdidos da rotina que levavam há anos, sem que lhes seja dada novas oportunidades de se manterem bem física e mentalmente, principalmente em decorrência da falta de consciência acerca de seus direitos como pessoa idosa.

Em direção oposta ao senso comum quanto à velhice, ela não traz apenas efeitos negativos, é com a experiência obtida em todos esses anos de trabalho e dedicação que torna a realização de tarefas e solução de problemas muito mais fáceis, tornando ideal que a população idosa esteja mais envolvida em gestões participativas e não apenas realizando o trabalho bruto que lhe é penoso (GRUNEWALD, 1977).

Segundo o Estatuto do idoso, é proibido haver critério de idade máxima para a admissão em qualquer tipo de emprego, a não ser que não possa ser exercido em função de sua natureza, e, em contrapartida, o desempate em concursos públicos é dando a preferência ao candidato de maior idade. Há ainda o dever de o Poder Público auxiliar a profissionalização dos idosos, bem como incentivar projetos pessoais e explicar-lhes seus direitos de aposentadoria cerca de um ano antes.

A seguridade social engloba as áreas da saúde, assistência social e previdência social, são direitos que não podem ser modificados por emendas que tentem destruí-los. Sua tarefa é garantir um desenvolvimento socioeconômico e distribuição de renda equilibrados em nível nacional, devendo os programas de seguridade se aliarem aos programas financeiros de cada Estado de acordo com a sua capacidade econômica. É de iniciativa pública, mas conta com a participação da sociedade e, caso não seja cumprida, é direito do cidadão cobrá-los (Âmbito Jurídico, 2006).

A seguridade brasileira sobre a saúde e assistência social é de modo solidária, visto que se dá de forma gratuita para o cidadão, sendo custeada pelo Estado e

demais instituições filantrópicas. Já a previdência social, se dá de forma obrigatória de contribuição, em que o custeio se dá dividido entre Estado, empregador e trabalhador (Âmbito Jurídico, 2006).

3.4. PRINCIPAIS CAUSAS DE ACIDENTES NA TERCEIRA IDADE

Acidentes domésticos na terceira idade são perigosos, principalmente quando envolvem a queda. As causas podem ser as mais diversas: doenças crônico-degenerativas, alterações medicamentosas, ou até mesmo influências da idade. Entre as causas decorrentes da idade estão:

Redução sensorial: perda da visão ou da audição, o que pode prejudicar a orientação espacial;

Redução da capacidade mental: quando o idoso apresenta algum grau de demência é importante tomar mais cuidados quanto à sua segurança, retirando, sempre que possível, objetos que poderiam oferecer riscos (tapetes, mobiliário bambo ou com quininas pontiagudas);

Reações medicamentosas: é importante estar atento aos efeitos colaterais que as medicações podem surtir no usuário. Muitas causam sedação, alteram o equilíbrio, a pressão arterial, o que pode resultar em uma maior probabilidade de acidentes.

Hipotensão ortostática: ocorre quando, ao levantar-se rapidamente, a pressão arterial ainda está baixa, favorecendo que quedas aconteçam. Para evita-la, o ideal é que a mudança de posição seja realizada de forma gradativa, pondo-se em pé apenas ao se sentir equilibrado.

3.5. A ERGONOMIA VOLTADA PARA O PÚBLICO DA TERCEIRA IDADE

Apesar dos desafios vindos com a idade, envelhecer não é sinônimo de estar incapaz ou dente, e por isso deve estar associado à um modelo de vida mais saudável, com maior qualidade, para que o indivíduo possa viver melhor e feliz. Uma das chaves para uma vida de qualidade está na ergonomia, independentemente da idade.

A ergonomia baseia-se no estudo do corpo humano e na sua relação com o meio físico existente, analisando todas as variáveis que a afetam e buscando sempre o modo mais saudável de realizar todas as tarefas. É dividida entre modo de correção e de concepção, sendo a primeira mais limitada pois trabalha um ambiente já existente, buscando apenas melhorá-lo; enquanto o segundo é livre e possui eficácia

muito acima da anterior, visto que poderá ser posto em primeiro lugar na elaboração do ambiente (DALBEM, 2007).

A ergonomia é natural ao ser humano, desde os primórdios, quando se inventava uma nova ferramenta, o ser humano buscava aperfeiçoá-lo em busca de maior conforto e eficácia. Porém esse instinto não é restrito ao trabalho, pode e deve ser aplicado também à vida particular e individual de cada pessoa visando a sua comodidade, bem-estar e saúde, principalmente pois cada ser possui seus limites físicos e mentais que devem ser respeitados (DALBEM 2007).

Segundo o Mestre em gerontologia (DALBEM 2007), Me. Fernando Dalbem, na fase idosa, “os músculos tornam-se mais frágeis e atrofiados, podendo aumentar o risco de quedas”. A redução do equilíbrio e os passos mais curtos são outros fatores que aumentam os riscos de quedas pela população idosa, acidente perigoso graças à ossada fragilizada.

A queda é o maior perigo quando se fala em população idosa, mas há inúmeros outros riscos que podem ser evitados através de medidas de segurança que buscam dar ao idoso maior equilíbrio e confiança para realizar suas atividades sozinho: (TENA, sd). A prevenção é a melhor escolha, sendo assim, abaixo estão descritos os principais aspectos que devem ser observados em habitações para idosos.

- **ILUMINAÇÃO:** é de extrema importância, principalmente aos idosos, que áreas que possam representar riscos de acidentes sejam bem iluminadas, tais como escadas, instalações sanitárias, quartos, cozinhas, salas de estar e corredores; (TENA, sd)
- **PISO:** é necessário que ambientes úmidos possuam pisos antiderrapantes, assim como em escadas (mesmo que estejam em locais secos). Também deve-se observar se não há desníveis ou objetos espalhados pelo chão que possam causar acidentes, sendo estes demarcados de forma a chamar-lhes a atenção ou mesmo colados com fitas (como os tapetes), para dificultar que hajam tropeços e possíveis quedas. (TENA, SD)
- **MOBILIÁRIO:** é importante que os mobiliários não possuam quinas que possam machucar em caso de acidentes, dê preferência às quinas abauladas ou, caso não seja possível, utilize protetores de pontas. Também é necessário

avaliar a estabilidade dos móveis para que sejam seguros para apoiar sempre que for preciso; (TENA, SD)

- **AMBIENTES ÚMIDOS:** cada ambiente possui a sua particularidade, mas em geral, é importante cuidar para que os pisos não sejam escorregadios, possuindo um bom coeficiente de tração, mas, caso não sejam classificados como antiderrapantes, faz-se necessária a aplicação de tapetes ou adesivos com essa finalidade para evitar escorregões. É importante que os utensílios e demais objetos usados regularmente sejam de fácil alcance, em cozinhas pode ser útil a instalação de detectores de gás e fumaça, bem como timer em aparelhos de aquecimento para que não sejam esquecidos acesos. Em instalações sanitárias é importante a instalação de barras de apoio em chuveiros e sanitários, assim como a instalação de assentos para o banho e, caso necessária, a elevação da bacia sanitária para que facilite os movimentos de sentar e levantar. (TENA, SD)
- **GERAL:** deve-se manter uma distância entre os mobiliários que permita a locomoção de forma cômoda e baixo risco de trombos, tropeços e escorregões, havendo barras de apoio sempre que houver desníveis. É importante seguir as normativas de Ergonomia, a NR-17, e a de Acessibilidade, NBR 9050, para que tudo seja planejado e executado da melhor forma possível, buscando dar a autonomia necessária aos idosos sempre que os mesmos quiserem, além de dar maior tranquilidade aos familiares quanto à segurança de seus entes queridos da terceira idade. (TENA, SD)

3.6. A ACESSIBILIDADE VOLTADA PARA OS IDOSOS

No Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) instaurou a NBR 9050 contendo os critérios e orientações no que diz respeito à acessibilidade em edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos, seja para construir ou reformar. A norma possui informações que visam atender as mais diversas condições de mobilidade e percepções de ambiente, independente do uso de aparelhos auxiliares (ABNT, 2015).

“Para serem considerados acessíveis, todos os espaços, edificações, mobiliários e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, atendem ao disposto nesta Norma“ (ABNT, 2015).

A norma apresenta diversos dimensionamentos de circulação para atender pessoas em diferentes condições, dando ênfase às medidas necessárias para o uso das cadeiras de rodas e o raio necessário para manobra-la em diversos ângulos. A norma também visa atender as medidas básicas universais para altura de apoios, equipamentos e mobiliários, bem como apresenta modelos de sinalizações para atender condições de deficiência visual em diversos níveis (apresentando pisos táteis e outras maneiras de auxiliar a orientação espacial). Há ainda diversas outras orientações de acessibilidade, que atendem diversas situações específicas ou gerais (ABNT, 2015).

Imagem 4- Dimensionamento para manobras em cadeira de rodas.

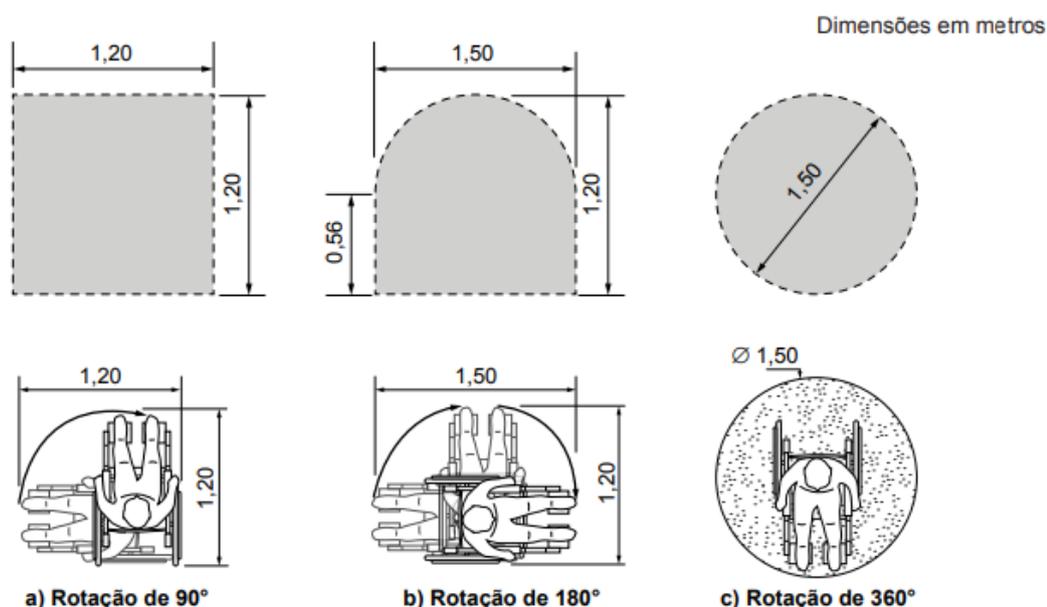


Imagem 4: Instruções da NBR9050 para dimensionamento de áreas para rotação de cadeira de rodas sem deslocamento. Fonte: NBR9050.

3.7. O DESEJO PELO EMPREENDIMENTO SOCIAL DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

O desejo de se implantar um empreendimento habitacional acoplado a uma instituição de longa permanência para idosos (ILPI) tornou-se ainda mais forte ao estudar o envelhecimento populacional brasileiro junto à escassez de bons projetos imobiliários e políticas públicas voltadas para essa demanda. O desejo da ILPI gira em torno de promover a qualidade de vida dessa população específica ao passo que

a integra à sociedade que a circunda, dando-lhes condições de manter a sua independência ao mesmo passo que recebe os devidos cuidados que a idade pede.

3.7.1. População idosa em Minas Gerais e na cidade de Bela Vista de Minas

IMAGEM 5- PERFIL ETÁRIO MINEIRO EM 2010

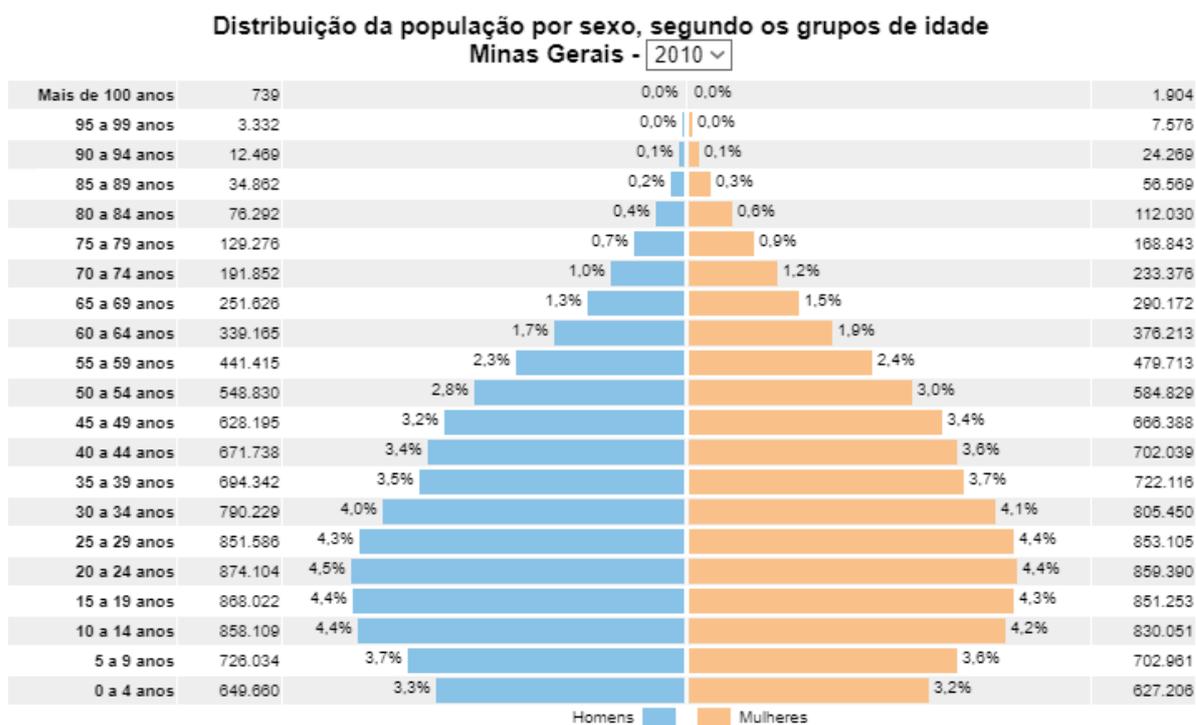


Imagem 5: Perfil etário do estado de Minas gerais. Fonte: IBGE

Minas Gerais é um estado de meia-idade, o que significa que dentro de alguns anos a sua população idosa ultrapassará a de jovens e adultos. Esse dado mostra a necessidade de se pensar políticas públicas voltadas unicamente para essa população, de forma a atender-lhes as necessidades físicas e psicológicas que a idade traz, para que possam viver de forma livre e independente sem que corram quaisquer riscos de acidentes domésticos.

IMAGEM 6- PIRÂMIDE ETÁRIA DE BELA VISTA DE MINAS (MG)

Pirâmide Etária - 2010

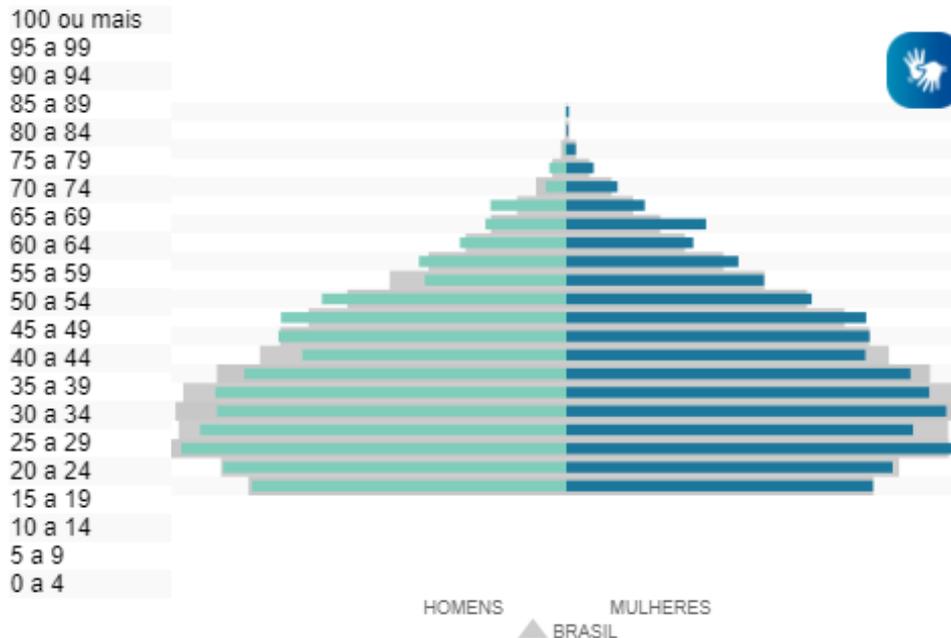


Imagem 6: Perfil etário da cidade de Bela Vista de Minas. Fonte: IBGE

A cidade de Bela Vista de Minas possui pouco mais de dez mil habitantes, caracterizando-se como uma cidade de pequeno porte. Pacata e com ar rural, o pico populacional, segundo o CENSO de 2010, está entre jovens de 25 a 39 anos, o que a faz seguir o perfil piramidal do estado de Minas, se tornando, dentro de alguns anos, se o perfil etário não mudar, uma cidade composta em maioria por pessoas idosas. A cidade atualmente não se mostra apta à população idosa, sua acessibilidade é falha, o que torna imprescindível que o terreno para a criação do projeto da ILPI esteja situado próximo ao centro de forma a facilitar a realização das tarefas diárias.

O terreno proposto está localizado no Grupo Velho, local que abrigou uma antiga escola de ensino fundamental do município de Bela Vista de Minas, próximo ao prédio da prefeitura. A escolha do terreno para a realização do trabalho se deu em detrimento da sua localização facilitar o acesso à comércios, supermercados e farmácias, itens que superam em qualidade a possibilidade de uma metragem quadrada maior ser alcançada em regiões mais afastadas (que não trariam esse conforto para os idosos).

Para justificar a escolha de forma mais concisa, pode-se citar Jane Jacobs em seu livro, "Morte e Vida de grandes cidades" em 1961: "As cidades têm a capacidade

de prover algo para todos, somente porque, e somente quando, são criadas por todos nós".

Jacobs sonhava com uma cidade participativa, em que a população tomasse conta das ruas e se misturassem, tornando-se assim mais seguras e participativas. Criticou fielmente a cidade modernista de Le Corbusier, onde haviam grandes áreas verdes e edificações isoladas que afastavam os comércios dos bairros residenciais e dos parques, estando aqui a definição de gentrificação, sendo este último locado próximo às casas, pois para ela, os bairros e as comunidades são essenciais na cultura urbana.

Para Jacobs, as ruas devem ser tomadas por olhos, ou seja, as pessoas, para que se traga a sensação de segurança e bem-estar, por isso os parques devem ser multifuncionais para que sejam atrativos para toda a vizinhança e cumpra seu propósito, juntamente com a variedade de usos para as edificações ao seu redor que o tornará muito mais utilizado, ao passo em que facilita a vida dos moradores daquela região, visto que não precisarão andar longas distâncias para realizar suas atividades. (SABOYA, 2007)

4. Referencial projetual: Cidade Madura

A Cidade Madura é um empreendimento habitacional público criado pelo Decreto Nº35.072/2014, no estado da Paraíba, configurado como condomínio horizontal fechado, totalmente voltado para o público da terceira idade de baixa renda.

O local conta com 40 casas acessíveis, guarita, administração, locais de lazer (praça e redário), núcleo de assistência à saúde, locais para prática de esporte (academia de ginástica e pista de caminhada), horta comunitária e um centro de convivência que consta com salas de aula, sala de TV, fisioterapia, banheiros acessíveis e copa. Os moradores ainda possuem acesso à uma sala de computação, onde recebem aulas para aprenderem a mexer com o equipamento.

Imagem 7: Centro de convivência



Imagem 7: Centro de convivência Cidade Madura. Fonte: Gov. Paraíba.

Ganhador do prêmio Selo de Mérito 2015⁴, um ano após sua inauguração, o empreendimento é apoiado por uma equipe multidisciplinar, contando inclusive com um psicólogo e gerontologista, o Dr. Fabrício Oliveira, como voluntário para trabalhar com psicoestimulação cognitiva dos condôminos. Podem morar os idosos que possuem até 5 salários mínimos e que sejam independentes, não tendo residência própria em seu nome ou de cônjuge e que consigam realizar suas tarefas diárias sem auxílio de terceiros. Dentro da habitação, os idosos pagam apenas as contas de água e luz.

Imagem 8: Pista de caminhada e residências.



⁴ Categoria de Projetos Focados no Atendimento de Grupos Específicos. Promovido pela Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação (ABC) e pelo Fórum Nacional de Secretários de Habitação e Desenvolvimento Urbano *FNSH DU). Fonte: Portal do envelhecimento.

Imagem 8: Pista de caminhada próximo às residências

Cada construção possui duas residências de 50m² adaptadas para as necessidades do público idoso e cadeirantes, cada uma possui placas fotovoltaicas que economizam, ao todo, cerca de 80% do custo em energia elétrica. As residências são projetadas para que more um idoso de forma independente, ou um casal de idosos, a construção possui ainda uma sala, um banheiro, uma cozinha e uma área de serviço, além de um terraço.

Imagem 9: Planta humanizada empreendimento Cidade Madura



Imagem 9: Empreendimento cidade madura. Fonte: Gov. paraíba

O empreendimento pode ser visto, como diz a presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Cida Ramos:

“Não se trata apenas de uma estrutura, mas de um ambiente que cuida do bem-estar dos moradores, dando as melhores condições para o cotidiano do idoso. É uma conquista muito grande para quem sempre sonhou em ter sua moradia” (RAMOS, Cida. 2019. P.1).

Imagem 10- Mapa com o terreno proposto e suas imediações

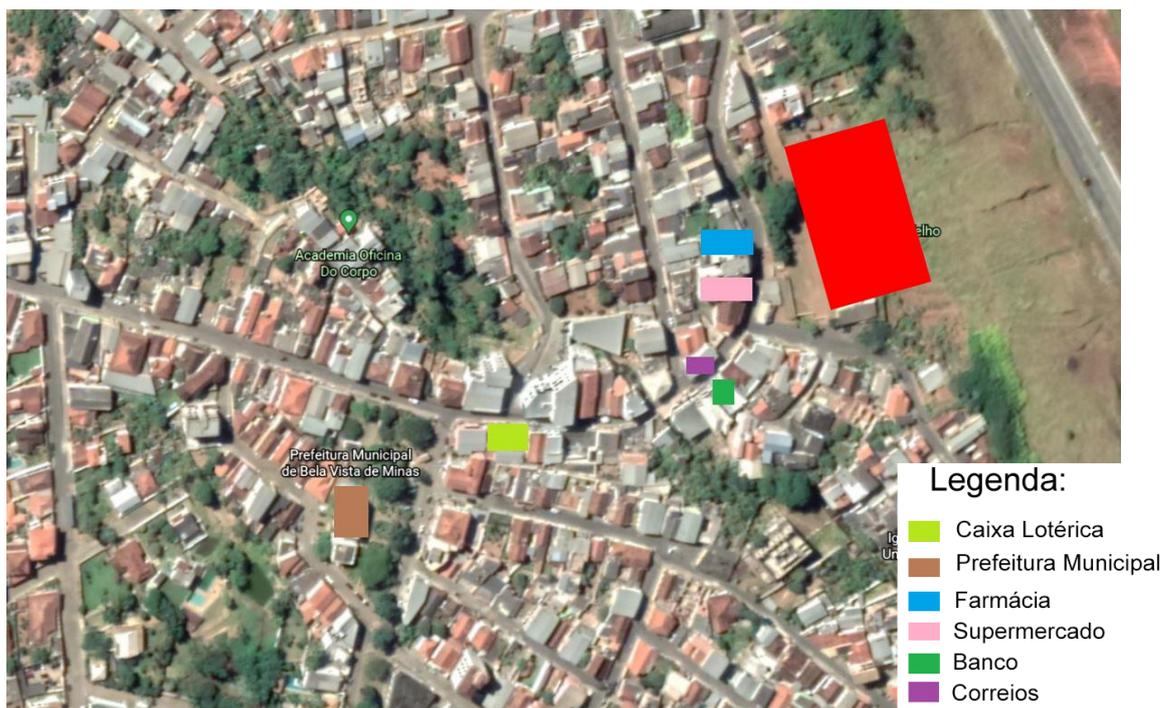


Imagem 10: Em vermelho, nota-se o terreno proposto, enquanto pode-se perceber a proximidade com as demais localidades demarcadas. Fonte: Google Maps. Autoria: Nossa.

Como visto através da imagem 7, o terreno proposto, em vermelho, possui grande proximidade com comércios que facilitarão a realização das tarefas do dia a dia para a população idosa, que, caso necessite qualquer serviço dentre os demarcados, deverá andar pequenas distâncias, sem que seja necessário que o mesmo dependa da ajuda de terceiros ou que precise esperar a passagem de transporte público coletivo, ficando refém dos horários da empresa prestadora do serviço.

A sua proximidade com esses pontos comerciais, e órgãos públicos, justifica a escolha do local mediante a facilidade e comodidade que trará aos idosos, retomando a qualidade de vida do mesmo através da sua independência, que influi diretamente sobre sua autoestima, a depender apenas da comorbidade que possa possuir, permitir que, se assim desejar, viva de forma sozinha, mas nunca solitária, visto que através do empreendimento social de instituição de longa permanência para idosos será permitido que o mesmo esteja sempre em contato com os demais idosos, moradores das outras residências, ou mesmo que vivam junto a seus companheiros.

A ILPI seguirá diretrizes para que seja totalmente acessível, garantindo ao máximo a independência de seus habitantes através de residências individuais,

havendo cuidado com possíveis estados de saúde advindos da idade para que seja realizado um ambiente o mais saudável possível para eles. Será bem aproveitada a iluminação e ventilação natural, havendo ainda um espaço de convivência para que todos os moradores possam interagir entre si, ou mesmo para passar os dias com os familiares aproveitando um local confortável ao ar livre.

5. CONCLUSÃO

A população idosa está crescendo em todo o país, fazendo com que suas necessidades sociais ganhem destaque. Entre elas, a habitacional deve ser pensada de forma a permitir uma vida digna e segura aos idosos, permitindo com que realizem as suas atividades diárias sem depender de terceiros, quando assim sua saúde permitir.

As habitações devem ser acessíveis, evitando ao máximo o uso de degraus ou mobiliário que possam causar acidentes, uma vez que com a chegada da terceira idade, é comum haver a perda de equilíbrio, e quedas representam um grande risco para a sua saúde física. É importante também, ao passo em que se criam habitações seguras, que não seja deixado de lado a criação de ambientes de convívio de acesso público, para que, mesmo optando por morar sozinhos, não seja criado um isolamento que contribua para os sentimentos de solidão e tristeza.

Através do empreendimento Cidade Madura, foi possível perceber como o investimento público em lares comunitários para idosos reflete positivamente na saúde física e mental dos mesmos, podendo inclusive aumentar sua expectativa de vida graças ao constante apoio que recebem para viver com qualidade, além da facilidade em acessar a unidade de saúde implantada dentro dos limites do condomínio horizontal. É perceptível, através dos semblantes dos idosos, a sua felicidade em passar a sua velhice junto a demais pessoas da mesma idade, podendo assim criar facilmente novas amizades para aproveitar a vida na “melhor idade”.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DO IDOSO, Estatuto. Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília**, v. 3, 2003. Acessado em: Abr. 2021.

IBGE, G. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Etário-2010**. Acessado em: Abr. 2021.

SABOYA, Renato. Jane Jacobs e os parques de bairro. Urbanidades, 2007. Disponível em: <https://urbanidades.arq.br/2007/09/18/jane-jacobs-parques-de-bairro>. Acessado em: Abr, 2021.

Redação Pais&Filhos, Uol. Estudo mostra que brasileiras têm menos filhos e aponta possíveis motivos, 2019. Disponível em: <https://paisefilhos.uol.com.br/quero-engravidar/estudo-mostra-que-brasileiras-tem-menos-filhos-e-aponta-possiveis-motivos/>. Acessado em: Abr, 2021.

BEVERVANÇO, Rosana Beraldi. Constituição Federal- Idoso: Dispositivos referentes à Pessoa Idosa, sd. Disponível em: <https://idoso.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=92>. Acessado em: Maio, 2021.

Rede Pampa de Comunicações. As brasileiras estão tendo cada vez menos filhos, 2018. Disponível em: <https://www.osul.com.br/as-brasileiras-estao-tendo-cada-vez-menos-filhos/>. Acessado em: Maio, 2021.

FERREIRA, Nara. Sancionada lei que reserva a idosos 3% de imóveis de programas habitacionais. Rádio Senado, 2011. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2011/06/13/sancionada-lei-que-reserva-a-idosos-3-de-imoveis-de-programas-habitacionais>>. Acessado em: Maio, 2011.

IBGE.CENSO Bela Vista de Minas. 2010. Disponível em:< <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/bela-vista-de-minas/panorama>>. Acessado em: Maio, 2021.

PEREIRA, Fernando Dalbem et al. Considerações sobre o papel da ergonomia em idosos economicamente ativos. PUC, 2007. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/12488/1/Fernando%20Dalbem%20Pereira.pdf>>. Acessado em: Maio, 2021.

JÚNIOR, Me. Miguel Horvath. Os direitos fundamentais e a seguridade social. Âmbito Jurídico, 2006. Disponível em:< https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/os-direitos-fundamentais-e-a-seguridade-social/#_ftn10>. Acessado em: Maio, 2021.

Segurança em casa. Tena, sd. Disponível em: <https://tena-images.essity.com/images-c5/129/170129/original/tena-cuidadores-seguranca-em-casa.pdf>>. Acessado em: Maio, 2021.

GRÜNEWALD, Virgínia. Considerações sobre ergonomia e terceira idade. UFSC, 1997. Disponível em:<<https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/77145/108130.pdf>>. Acessado em: Maio, 2021.

BRASIL. Lei Nº 8.842 de 4 de Janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Congresso Nacional, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm>. Acessado em: Jun. 2021.

BRASIL. Decreto presidencial Nº 9921 de 18 de Julho de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa. Disponível em:<

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9921.htm#art48>. Acessado em: Jun. 2019.

Cidade Madura. Secretaria de estado do Desenvolvimento urbano, Estado da Paraíba. Acessado em: Jun, 2021.

Cidade Madura> um lugar na paraíba para morar na velhice. Portal do envelhecimento. Disponível em: <: <https://www.portaldoenvelhecimento.com.br/cidade-madura-um-lugar-na-paraiba-para-morar-na-velhice/>>. Acessado em: Jun, 2021.